



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

Contrato Administrativo nº 034/2014

Processo nº025/2014
Dispensa nº003/2014
Menor Preço.

Termo de contrato administrativo que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de Flora Rica e Maria Leonardo Ferreira da Silva, através do Processo nº 025/2014, tendo como objetivo a locação do imóvel localizado na Avenida Doutor João Veloso, nº 274, neste Município.

No dia 05 do mês maio de 2014, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, situada na Rua Simão de Oliveira, nº 150, em Flora Rica-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.925.279/0001-90, representada pelo Prefeito Municipal Paulo Rogério Florentino de Farias, residente e domiciliado na cidade de Flora Rica/SP, sito a Rua São Paulo, 368, Bairro Centro, portador do CPF/MF nº 092.585.478-61 e do RG nº 21.156.666-4/SSP. SP, doravante denominado LOCATÁRIA e de outro lado como LOCADOR a Sra. Maria Leonardo Ferreira da Silva, portador do RG nº. 14.654.216-77 e do CPF nº. 102.979.688-23, residente e domiciliado na Avenida Dr. João Veloso, nº 274, na cidade de Flora Rica, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por fundamento o procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Trata-se de contrato de locação de imóvel situado na Avenida Doutor João Veloso, nº 274, para a instalação do Banco do Povo Paulista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá início em 05.05.2014 (cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze) e término em 31.12.2014 (trinta e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

A LOCATÁRIA pagará como aluguel, a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para o período da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2014.

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Contabilidade.

Os valores correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Estrutura Orçamentária		02.06.01 – SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	
Funcional-Programática		08.244.0013.2035 – ALUGUEL DE IMÓVEL	
Ficha	034	Categoria Econômica	3.3.90.39
Fonte de Recursos	02	Saldo	R\$ 26.232,56

TOTAL GERAL..... R\$ 26.232,56

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 3.600,00**

() não existe saldo de Dotação orçamentária.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO LOCADOR

Fica estabelecido que os pagamentos de IPTU ficam a cargo do locador, devendo ser pagos diretamente na fonte recebedora.

CLÁUSULA SEXTA - DEVERES DA LOCATÁRIA

Arcar com as taxas de água, esgoto, iluminação pública e energia elétrica;
Zelar pelo bom estado de conservação do imóvel enquanto usar dele;
Observar o fim a qual se destina a locação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, a Contratante poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado; (Artigo 86 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis Federais 8883/94 e 9032/95);
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis Federais 8883/94 e 9032/95.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

Pela inexecução total ou parcial do contrato por parte da Contratada, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item correspondente, poderá rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao processo nº 025/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

A legislação aplicável para dirimir os casos omissos neste contrato é a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes podem livremente, mediante acordo expresso, alterar ou mesmo rescindir, a qualquer tempo, a presente avença, facultando-se tão somente à LOCATÁRIA a rescisão unilateral deste pacto, desde que o faça com um prévio aviso de no mínimo trinta dias, sem quaisquer ônus adicionais;

A LOCATÁRIA poderá fazer todas as adaptações e reformas necessárias nos cômodos locados para instalação a que se destina;

As reformas procedidas nos cômodos, objeto do presente contrato, serão descontadas no aluguel pactuado, sempre que trouxerem benfeitorias permanentes ao imóvel locado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

Na hipótese das reformas não trazerem benfeitorias permanentes ao imóvel locado, serão procedidas às custas da locatária que poderá levantá-las ao término do prazo de vigência da locação, sempre que isso não importe prejuízos ao imóvel locado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

E, por estarem em comum acordo, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, elegendo o Foro da Comarca de Pacaembu, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, firmando-o em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Flora Rica/SP, 05 de maio de 2014.

Prefeitura Municipal de Flora Rica
Paulo Rogério Florentino de Faria-Prefeito

Contratada
Maria Leonardo Ferreira da Silva
RG nº 14.654.216-77
CPF 102.979.688-23

Testemunhas:

1) _____
Nome:
RG n.º

2) _____
Nome:
RG n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA
Estado de São Paulo
“Prefeito Rolando Emboava da Costa”
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308
Email:florarica@ig.com.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE FLORA RICA

Órgão ou Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA

Processo n°: 025 /2014

Objeto: Contrato de Locação de imóvel, para funcionamento do Banco do Povo Paulista.

Contratada: Maria Leonardo Ferreira da Silva

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Flora Rica/SP, 05 de maio de 2014.

Contratante: Prefeitura Municipal de Flora Rica.

Contratada: Maria Leonardo Ferreira da Silva
RG n° 14.654.216-77